

Lei nº 65/66.

Gentil Soares Leitão, Prefeito Municipal de Nova Andradina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e em sessão a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um prédio na Vila Operário com duas salas, para funcionamento da escola municipal Andrietas.

Artigo 2º - Para execução do artigo 1º, fica o Executivo autorizado a adquirir da firma Moura Andrade & Cª, Com. e Agrícola, um terreno de 20x40m, sob o nº 1 da quadra nº 67.

Artigo 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do artigo 2º da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas por créditos especiais, que serão solicitados oportunamente.

Artigo 5º - A construção de que trata a presente Lei, será feita de madeiras, coberta de telhas, e será construída, por Administrador.

Continua na folha 5.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 28 de Fevereiro de 1966

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO
Paulo Soares Leitão
PAULO SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal

Lei nº 66/66.

Paulo Soares Leitão, Prefeito municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Foza saber, que a Câmara Municipal decretou e em sessão a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Escola mista municipal denominada "Escola mista municipal Anchieta" localizada na sede do município, Vila Operária com duas classes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 28 de Fevereiro de 1966

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO
Paulo Soares Leitão
PAULO SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal